



Uma escola de memórias e futuro

REGULAMENTO INTERNO

INDICE

1. INTRODUÇÃO

2. OBJETO E ÂMBITO DO REGULAMENTO INTERNO

3. OFERTA EDUCATIVA

3.1. CURSOS

3.2. ACESSO E MOLDES DE FREQUÊNCIA DOS CURSOS

3.3 ATIVIDADES LETIVAS

3.4 AVALIAÇÃO

3.5 ATIVIDADES DE NATUREZA PEDAGÓGICO-ARTÍSTICA

4. FUNCIONAMENTO DA ESCOLA - HORÁRIOS E FUNÇÕES

5. ÓRGÃOS DE GESTÃO E ORIENTAÇÃO EDUCATIVA

5.1. DIREÇÃO PEDAGÓGICA

5.2. CONSELHO PEDAGÓGICO

5.3. ÓRGÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

5.4. ESTRUTURAS DE ORIENTAÇÃO EDUCATIVA

5.4.1. DEPARTAMENTOS CURRICULARES

5.4.2. COORDENADORES DE TURMA

5.4.3. CONSELHO INTERDISCIPLINAR

6. ESTRUTURAS REPRESENTATIVAS DE ALUNOS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

6.1. ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES

6.2. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

7. COMUNIDADE ESCOLAR

7.1. DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA COMUNIDADE ESCOLAR

7.1.1. DOS ALUNOS

7.1.2. DO PESSOAL DOCENTE

7.1.3. DO PESSOAL NÃO DOCENTE

7.1.4. DOS PAIS E ENCARREGADOS

1. INTRODUÇÃO

O Curso de Música Silva Monteiro (CMSM) tem autorização de funcionamento emitida pelo Ministério da Educação, alvará nº 21186 de 8 de outubro de 1975 e integra a rede privada do Ensino Especializado da Música sendo sua finalidade contribuir para a formação de músicos amadores e futuros profissionais devidamente qualificados. Assim, pretende o presente regulamento estabelecer, para além do que a Lei determina, normas de funcionamento que contribuam para a crescente melhoria da função educativa desta Escola num contexto global – nacional e internacional – de grande competitividade ao nível da revelação de competências musicais.

Uma vez que as tarefas de educação especializada da Música transcendem largamente o espaço consagrado à aula, o Regulamento Interno do Curso de Música Silva Monteiro pretende ser um instrumento que visa a aplicação com sucesso do Projeto Educativo da Escola na sua vertente de integração (e influência) dos saberes no contexto global da educação cultural dos cidadãos abrangidos pela sua ação.

O Curso de Música Silva Monteiro está sediado na Cidade do Porto. Não obstante, a sua ação educativa influencia toda a Região Norte diretamente, na ação educativa que integra alunos dos mais variados Concelhos. Desde o ano letivo 2011/2012 tem autonomia pedagógica.

Os princípios que norteiam a atividade do Curso de Música Silva Monteiro são os seguintes:

- a) Promover a aprendizagem especializada da Música;
- b) Contribuir para a formação integral dos seus alunos como cidadãos cultos;
- c) Promover a prática e fruição da Música na cidade do Porto e na Região Norte;
- d) Promover a dignificação profissional e formação do seu pessoal docente e não docente;
- e) Contribuir para o enriquecimento educativo e cultural da população da Região.

2.OBJETO E ÂMBITO DO REGULAMENTO INTERNO

ART. 1º - OBJETO

Pretende o presente Regulamento Interno:

- a) Estabelecer, respeitando o disposto na legislação, as normas de funcionamento do Curso de Música Silva Monteiro;
- b) Criar nos membros da comunidade escolar um sentido de responsabilidade e solidariedade;
- c) Promover a vivência de valores inerentes a um estabelecimento de ensino artístico;
- d) Garantir a todos os membros da comunidade escolar o direito de participar e intervir na vida da Escola e na concretização criativa do seu Projeto Educativo;
- e) Estabelecer e regulamentar a participação de todos os membros da comunidade escolar na concretização do Projeto Educativo da Escola.

ART. 2º - ÂMBITO

São abrangidos pelo presente Regulamento todos os membros da comunidade escolar desde que se encontrem:

- a) Na Escola;
- b) Nos locais e eventos em que a Escola se fizer representar.

3. OFERTA EDUCATIVA

3.1. CURSOS

ART. 3º - CURSOS E REGIMES DE FREQUÊNCIA

O Curso de Música Silva Monteiro proporciona, nos termos da legislação em vigor, a frequência dos seguintes Regimes:

- a) Curso de Iniciação;
- b) Curso Básico de Música e de Canto Gregoriano, nos regimes supletivo e articulado;
- c) Curso Secundário de Música (com as vertentes de Instrumento e Formação Musical) nos regimes articulado e supletivo;
- d) Cursos Livres.

ART. 4º - CURSOS AUTORIZADOS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

O Curso de Música Silva Monteiro tem autorização para ministrar os seguintes instrumentos, para os cursos básico e secundário, previstos na legislação respeitante:

- Alaúde
- Bateria
- Canto
- Clarinete
- Contrabaixo
- Fagote
- Flauta
- Formação Musical (apenas Curso Secundário)
- Guitarra clássica
- Guitarra portuguesa
- Oboé
- Percussão
- Piano
- Saxofone
- Trombone
- Trompa
- Trompete
- Violeta

- Violino
- Violoncelo

ART. 5º - CURSO DE INICIAÇÃO

1. O plano de Estudos de Iniciação está definido na Portaria 225/2012 de 30 de julho.
2. O curso de Iniciação, no que respeita às aulas de educação musical e classes de conjunto, tem 5 níveis. Um nível destina-se a alunos com idade correspondente à pré-escola e quatro níveis destinam-se a alunos que frequentam o 1º ciclo no ensino básico:
 - a) Nível 0 – alunos com idade correspondente à pré-escola;
 - b) Nível I - alunos que frequentam o 1º ano do ensino básico;
 - c) Nível II – alunos que frequentam o 2º ano do ensino básico;
 - d) Nível III - alunos que frequentam o 3º ano do ensino básico;
 - e) Nível IV - alunos que frequentam o 4º ano do ensino básico.
3. O curso de Iniciação Nível 0 tem uma carga horária de 90 minutos semanais repartidos pelas disciplinas de classe de conjunto e formação musical.
4. O curso de Iniciação, nos Níveis I, II, III e IV, tem um volume de 135 minutos semanais, repartido pelas disciplinas de classes de conjunto, formação musical e instrumento
5. As aulas de instrumento serão lecionadas em grupos de 2 a 3 alunos.
6. A correspondência da frequência dos níveis ao ano de escolaridade é apenas indicativa, tendo o professor autonomia para redistribuir os alunos de acordo com o seu desenvolvimento.

ART. 6º - DURAÇÃO DOS CURSOS BÁSICO E SECUNDÁRIO

1. Os Cursos são constituídos por oito níveis de desenvolvimento educativo, chamados graus, correspondendo:
 - a) Os cinco primeiros graus ao Curso Básico;
 - b) Os sexto, sétimo e oitavo graus ao Curso Secundário.
2. Cada grau tem a duração de um ano letivo.

ART. 7º - ORGANIZAÇÃO DO ANO LETIVO

1. O ano letivo funciona de acordo com o calendário oficial publicado pelo Ministério da Educação;
2. No decorrer do ano letivo são realizadas provas de frequência a todas as disciplinas de acordo com o Plano de Atividades do CMSM.

ART. 8º - CURRÍCULO DO CURSO BÁSICO

1. O Plano de Estudos e respetivos tempos letivos têm a duração prevista na lei (portaria 225/2012 de 30 de Julho e portaria 243-B/2012 de 13 Agosto) e estão de acordo com os horários previamente afixados no início do ano letivo, conforme o curso e regime.
2. A cada disciplina corresponde um programa específico (definido pelo Ministério da Educação e adaptado por cada grupo disciplinar).

3. A matrícula desfasada em qualquer das disciplinas do Curso Básico é autorizada nos termos da legislação respeitante.
4. As turmas de Formação Musical e de Classes de Conjunto serão elaboradas a partir de critérios definidos pela Direção.
5. As presentes disposições aplicam-se, de igual modo, aos alunos dos regimes supletivo e articulado.
6. A certificação de conclusão de um curso básico de música está subordinada à conclusão com aproveitamento de todas as disciplinas do currículo do curso básico de música e de conclusão do 9º ano de escolaridade.

ART. 9º - CURRÍCULO DO CURSO SECUNDÁRIO

1. A cada disciplina corresponde um programa específico (definido pelo Ministério da Educação e adaptado por cada grupo disciplinar).
2. Os Cursos Secundários de Música têm currículos específicos conforme o definido na legislação respeitante: a Portaria n.º 243-B/2012 de 13 de agosto.
3. Os alunos em regime supletivo devem frequentar no mínimo 4 disciplinas do plano de estudos: Instrumento, Formação Musical, Classes de Conjunto e História da Cultura e das Artes, exceto os alunos alvo de financiamento que devem frequentar todas as disciplinas curriculares.
4. No caso dos alunos não terem compatibilidade de horário com as disciplinas, pode a Direção Pedagógica optar por o aluno frequentar outra disciplina.
5. A Prova de Aptidão Artística (PAA) deverá ser realizada no ano terminal do Curso Secundário
6. O júri da prova referida no número anterior deverá ser constituído por 4 elementos, sendo que o presidente tem voto de qualidade.
7. A classificação obtida na PAA não pode ser alvo de recurso.
8. A certificação de conclusão de um Curso Secundário de Música está subordinada à conclusão com aproveitamento de todas as disciplinas do currículo do Curso Secundário de Música e na PAA.

3.2. ACESSO E MOLDES DE FREQUÊNCIA DOS CURSOS

ART. 10º - ADMISSÕES

1. As admissões ao 5º ano/1º grau para alunos em regime articulado são feitas através de uma prova de seleção que tem carácter eliminatório.
2. O modelo da prova de seleção referida no número anterior e as regras da sua aplicação são aprovados e divulgados pela ANQEP, I.P.
3. Os alunos serão selecionados mediante o número de vagas por turma de acordo com a sua classificação na prova de seleção.
4. Os resultados serão afixados na escola indicando os alunos admitidos à turma. O facto de um aluno ser admitido não quer dizer que será alvo de financiamento, tendo de aguardar pelos resultados da candidatura a apoio financeiro, a conceder no âmbito do Contrato de Patrocínio com o Ministério da Educação e Ciência.

5. A prova compreenderá 2 momentos:

a) Aptidão musical e formação musical – tem um peso de 75% na classificação final da prova de seleção e consiste na identificação das aptidões musicais e conhecimentos ao nível da formação musical, necessários para a aprendizagem da música, no contexto do ensino artístico especializado;

b) Aptidão instrumental - tem um peso de 25% na classificação final da prova de seleção. Esta prova consiste em pequenos ateliers instrumentais que são pequenas sessões pedagógicas e didáticas organizadas com os professores do CMSM para que o aluno possa contactar com os vários instrumentos lecionados na escola, com o objetivo de os conhecer e experimentar. Durante estas sessões os professores avaliarão as capacidades e competências técnicas, motoras e de coordenação que o aluno revela para cada instrumento atribuindo, no final, uma classificação a cada aluno. O resultado da prova de aptidão instrumental será a média de todas as classificações obtidas nos vários instrumentos que o aluno vai experimentar.

6. A admissão aos Cursos Secundários para alunos externos está sujeita à aprovação nas provas de admissão ao Secundário às disciplinas de Formação Musical (sendo que o aluno pode ser dispensado se apresentar certificado de 5º grau a Formação Musical) e Instrumento. Para alunos internos, a prova de Formação Musical é dispensada aos alunos que tiverem classificação positiva no 5º grau; os alunos internos têm igualmente dispensa à prova de Instrumento se tiverem 14 valores na prova global de Instrumento.

7. A estrutura e critérios de avaliação das provas referidas no número anterior são definidos pelo Conselho Pedagógico e encontram-se nos programas dos Departamentos Curriculares;

8. Os alunos que pretendam inscrever-se na prova de admissão ao secundário devem fazê-lo de acordo com o previsto no plano de atividades do CMSM; esta prova terá a 1ª chamada em julho. Até ao mês de dezembro poderá haver outras chamadas. A inscrição nas provas de admissão está sujeita ao pagamento de um valor afixado na tabela em vigor.

ART. 11º - MATRÍCULAS

1. As condições de matrícula no Curso de Música Silva Monteiro são as seguintes:

a) Os prazos de matrícula são aprovados e afixados anualmente pela Direção Pedagógica do Curso de Música Silva Monteiro, sem prejuízo da aplicação dos prazos definidos pela lei geral;

b) Findos estes prazos, a matrícula poderá ser realizada com um acréscimo de 50% ao valor de matrícula constante na tabela em vigor afixada nas instalações do Curso de Música Silva Monteiro;

c) O ponto anterior não se aplica a alunos inscritos no regime articulado.

2. Para efetivação da matrícula no Curso de Música Silva Monteiro para os diferentes cursos ministrados deverão ser apresentados:

a) Inscrição

- Ficha de Inscrição assinada pelo Encarregado de Educação;

- 1 Fotografia do aluno;

- Apresentação da Cédula, Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão;

- Apresentação do Boletim de Saúde;
 - Certificado de habilitações literárias – a partir do primeiro grau;
 - Horário do ensino regular.
 - Certificado de matrícula do ensino regular.
- b) Renovação de Inscrição
- Ficha de Renovação de Inscrição assinada pelo Encarregado de Educação;
 - 1 fotografia do aluno;
 - Apresentação da Cédula, Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão;
 - Apresentação do Boletim de Saúde;
 - Certificado de habilitações literárias – 4º ano, 6º ano, 9º ano e 12º ano do ensino regular;
 - Horário do ensino regular;
 - Certificado de matrícula do ensino regular.

c) Transferência

- i. Os candidatos à frequência do Curso de Música Silva Monteiro por transferência são admitidos mediante a apresentação de documentação comprovativa da sua habilitação, salvaguardando a compatibilidade de horários e vaga;
- ii os pedidos de transferência, têm prioridade de vaga sobre os novos alunos candidatos ao 5ºano, sendo cada pedido sujeito a apreciação e deferimento da Direção Pedagógica;
- iii. Se o pedido de transferência não for aceite pela outra escola, o aluno continua a ser considerado aluno do Curso de Música Silva Monteiro devendo efetuar os respetivos pagamentos.

3. A matrícula está sujeita ao pagamento de um valor de inscrição e seguro escolar, de acordo com a tabela em vigor, que não será devolvido em caso de desistência ou transferência. Os alunos em regime articulado não estão sujeitos a este pagamento.

ART. 12º – ATIVIDADES EXTRA CURRICULARES

1. São consideradas atividades extra-curriculares todas as atividades que decorram fora do âmbito letivo nomeadamente ensaios, audições escolares ou outras.
2. Para a frequência destas atividades será cobrado aos alunos do regime articulado a quota de 60 euros a ser paga no início de cada período letivo.
3. Os alunos que não regularizarem atempadamente a quota trimestral ficarão automaticamente excluídos das atividades extracurriculares.
4. A inscrição nas atividades extracurriculares é facultativa, no entanto, a participação nas mesmas é recomendada uma vez que faz parte da formação do aluno enquanto músico participar em audições e concertos

ART. 13º - ABANDONO DO REGIME DE FREQUÊNCIA

1. Estão impedidos de renovar matrícula no Curso Básico em regime articulado os alunos que:
 - a) Não consigam superar o desfasamento permitido pela legislação em vigor;
 - b) Não obtenham aproveitamento em dois anos consecutivos a qualquer das disciplinas;
 - c) Não obtenham aproveitamento em dois anos interpolados a instrumento;

- d) Não obtenham aproveitamento em duas disciplinas no mesmo ano letivo.
2. Estão impedidos de renovar matrícula no Curso Secundário em regime articulado os alunos que:
- a) Não obtenham aproveitamento durante dois anos consecutivos ou interpolados em qualquer das disciplinas das componentes de formação científica ou técnica-artística;
 - b) Não obtenham aproveitamento em 3 disciplinas das componentes de formação científica ou técnica-artística no mesmo ano letivo;
 - c) Tenham frequentado o Curso Secundário por um período de 5 anos letivos e sejam alvo de financiamento público;
 - d) Com os quais de verifique a manutenção de situação de incumprimento do dever de assiduidade.

ART. 14º - HORÁRIOS

1. Os critérios que presidem à elaboração de horários de frequência são estabelecidos pela Direção.
2. Os horários das aulas individuais serão marcados presencialmente entre o aluno/Encarregado de Educação e um professor, em dias a designar pela Direção, apenas para os alunos que frequentam as aulas de instrumento no CMSM.
3. Os horários das aulas coletivas serão definidos pela escola, afixados na escola e divulgados no site da escola.
4. A marcação e eventuais alterações do horário terão em conta unicamente o horário letivo da instituição de ensino regular.
5. Os alunos em regime articulado que frequentam as aulas de Instrumento no CMSM terão de marcar horário, preferencialmente nas tardes e/ou manhãs livres do ensino regular (e até às 18h30). Qualquer exceção a esta situação deverá ser devidamente autorizada pela Direção Pedagógica.
6. Os alunos deverão respeitar o horário das aulas e permanecer nas instalações do CMSM apenas dentro deste horário, havendo tolerância de permanência de 15 minutos antes e depois de cada aula.
7. O Curso de Música Silva Monteiro reserva-se o direito de alterar horários, informando com o máximo de antecedência que for possível.
8. Quando não se trate de prosseguimento de estudos, o Curso de Música Silva Monteiro reserva-se o direito de não abrir turmas de aulas coletivas para as quais não haja um número mínimo de alunos por turma de:
 - a) 10 alunos, quando autofinanciados em regime articulado, em regime supletivo ou iniciação;
 - b) 15 alunos, quando financiados pelo Ministério de Educação em regime articulado.

ART. 15º - CURSO LIVRE

1. O Curso Livre constitui uma modalidade de oferta educativa independente da atividade regular da Escola.

2. Os alunos não estão sujeitos a avaliação.
3. As aulas dos Cursos Livres têm uma duração semanal de 45 minutos; iniciam em outubro e terminam em julho;
4. As aulas de Curso Livre cumprem as interrupções letivas previstas no calendário escolar.
5. As aulas a que os alunos faltam não são repostas.

ART. 16º - PROPINAS

1. Consideram-se propinas as importâncias pagas para a matrícula/inscrição no Curso de Música Silva Monteiro, para a frequência escolar e para todos os demais atos sujeitos a pagamento, de acordo com a tabela afixada na secretaria.
2. As propinas são fixadas anualmente pela Direção do Curso de Música Silva Monteiro.
3. Independentemente da data da matrícula a propina de frequência escolar é anual e única, podendo o seu pagamento ser feito da seguinte forma:
 - a) Em 10 ou 11 prestações de igual valor, dependendo do curso e regime de frequência:
 - i. No caso de serem 11 prestações, a prestação de julho é paga no ato da inscrição;
 - ii. As restantes prestações são pagas de setembro a junho (inclusive) independentemente de imprevistas alterações ao calendário das aulas, resultantes de motivos de força maior;
 - iii. O pagamento deverá ser feito até ao dia 10 do respetivo mês;
 - iv. Quando o pagamento for efetuado entre o dia 11 e o fim do mês, haverá lugar a uma sobretaxa de 15,00 euros. A partir do fim do mês acrescem mais 15,00 euros por cada mês de atraso.
 - b) A requerimento do aluno, na sua totalidade, no início do ano escolar, com desconto de 5%, até ao dia 10 do mês seguinte ao da inscrição;
 - c) A requerimento do aluno, em duas prestações de igual valor que se vencem respetivamente no fim do mês de setembro e no fim do mês de janeiro com o desconto de 3%. Se a segunda prestação não vier a ser paga até à data indicada o aluno perderá o desconto aí previsto;
 - d) A requerimento do aluno, em três prestações de igual valor, que se vencem no fim dos meses de setembro, janeiro e abril com o desconto de 2%. Se a segunda ou terceira prestação não vier a ser paga até à data indicada o aluno perderá o desconto aí previsto;
4. Verificando-se falta de pagamento, em razão da devolução de cheque por falta de provisão aplicam-se as seguintes penalizações: entre o dia 11 e o fim do mês uma sobretaxa de 15,00 euros e a partir do fim do mês acresce mais 15,00 euros por cada mês de atraso, mais o pagamento dos encargos bancários decorrentes da referida devolução.
5. A partir do momento em que o pagamento de propinas não estiver devidamente regularizado, o Curso de Música Silva Monteiro reserva-se o direito de vedar ao aluno o acesso à frequência das aulas bem como aos elementos de avaliação, até regularização dos valores em aberto.
6. Em caso de desistência, o aluno terá de pagar as propinas correspondentes aos dois meses subsequentes à data da anulação, para além de não ter direito ao reembolso das propinas, pagas até à data, bem como do montante da inscrição e seguro escolar.
7. Todos os pagamentos de propinas poderão ser feitos em numerário, cheque ou multibanco diretamente na secretaria do Curso de Música Silva Monteiro ou por transferência bancária.

8. A Direção do Curso de Música Silva Monteiro pode determinar a anulação da inscrição do aluno, caso verifique, em qualquer das modalidades previstas nas alíneas a), c) e d) do número 3, atraso no pagamento das propinas e não tenha sido apresentada justificação que seja aceite.
9. Na inscrição do 2º ou mais irmãos está previsto um desconto de 5% na propina de frequência.
10. Nos cursos subsidiados, os alunos inscrevem-se ou renovam inscrição como candidatos a subsídio.
11. Após a inscrição, qualquer alteração às regras de subsidiação de alunos, por parte do Ministério da Educação e Ciência, será repercutida no mês correspondente à última prestação.
12. Pela frequência do Curso Livre é fixada uma propina com um valor a determinar pela Direção. Para pagamentos mensais, no ato da inscrição, deverão ser pagas a primeira e última mensalidade. Se o aluno desistir antes do final do ano letivo deverá informar a secretaria com um mês de antecedência.
13. Os alunos que se inscreverem em Curso Livre até 31 de dezembro pagam propina até junho mas terão aulas até ao fim do mês de julho; os alunos que se inscreverem a partir do dia 01 de janeiro pagam propina até junho mas terão aulas até 15 de julho.
14. A recolha de crianças além do limite do horário definido implica o pagamento de uma multa por cada fração de quinze minutos, conforme valor afixado.

3.3. ATIVIDADES LETIVAS

ART. 17º - MATERIAL

1. É da competência de cada professor definir na 1ª aula de cada ano letivo o material necessário e obrigatório de acordo com a natureza da disciplina que ministra, de forma a garantir o bom funcionamento da mesma e o sucesso educativo dos alunos.
2. A falta de material (partituras e/ou instrumento) para as aulas de instrumento implica a conversão da aula em tempo de estudo individual de uma peça à 1ª vista ou fazer uma ficha que contará para avaliação.
3. A compra do material para os alunos é da responsabilidade dos Encarregados de Educação independentemente do regime em que se encontram.

ART. 18º - CLASSES DE CONJUNTO E FORMAÇÃO MUSICAL

1. As Classes de Conjunto e Formação Musical constituem parte integrante da oferta formativa da Escola e são de frequência obrigatória.
2. As Classes de Conjunto (que se sucedem no percurso formativo de cada aluno) constituem um tronco educativo, de natureza diversificada, comum a todos os alunos do Curso de Música Silva Monteiro e deverão obrigatoriamente educar competências nos seguintes domínios:
 - a) Coro;
 - b) Orquestra ou Grupo de Câmara;
 - c) Conjuntos instrumentais.
3. As turmas de Classes de Conjunto podem agrupar alunos de graus diferentes.

3.4. AVALIAÇÃO

ART. 19º - AVALIAÇÃO

1. Nos Cursos Básico e Secundário, a avaliação final é composta por: avaliação contínua, provas semestrais de carácter obrigatório com júri, provas globais de instrumento para o 5º grau, Recital final e prova de aptidão artística no 8º grau de instrumento. Na Iniciação, a avaliação é contínua, cabendo ao professor de instrumento a decisão de fazer provas trimestrais.
2. A Avaliação de alunos no final de cada período é da competência dos respetivos docentes.
3. No curso de Iniciação, a avaliação é qualitativa em todas as áreas curriculares, expressando-se de forma descritiva e através da nomenclatura MB (Muito Bom), B (Bom), S (Suficiente) e I (Insuficiente).
4. Nos Cursos Básico e Secundário, a avaliação é sumativa e expressa-se das seguintes formas: nas disciplinas curriculares, a uma classificação de 1 a 20 corresponderá uma apreciação descritiva da evolução do aluno (a constar na folha de avaliação a remeter aos Encarregados de Educação). No caso dos alunos do Curso Básico, a classificação será convertida numa classificação de 1 a 5 de acordo com as seguintes equivalências:

Classificação de 1 a 5	Classificação de 1 a 20	Classificação qualitativa
1	0 a 3	Muito Insuficiente
2	4 a 9	Insuficiente
3	10 a 13	Suficiente
4	14 a 17	Bom
5	18 a 20	Muito Bom

5. A dois períodos de classificação positiva não poderá seguir-se um terceiro negativo, exceto em casos extremos que deverão ser devidamente fundamentados, por escrito, pelo professor.
6. O aluno faltando à prova ser-lhe-á atribuída a classificação zero, salvo quando a falta for devidamente justificada e comprovada, ficando o aluno com a nota final da avaliação contínua. Sempre que possível deve-se tentar reagendar a prova com o aluno dentro do período de avaliações.
7. A avaliação à disciplina Classes de Conjunto tem uma expressão individualizada e destina-se a avaliar o desempenho de cada aluno na classe a que pertence.
8. A classificação às disciplinas pressupõe o respeito pelos critérios de avaliação definidos pelos respetivos departamentos curriculares, e aprovados em Conselho Pedagógico.
9. As provas são de carácter interno, não sendo por isso públicas, com a exceção do recital de 8º grau.
10. As provas globais são obrigatórias para a disciplina de instrumento para o 5º grau.
11. Os alunos que frequentam os Cursos Básicos de Música em regime articulado e apresentem um desfasamento entre o ano de escolaridade e o grau do ensino artístico especializado terão de

fazer uma prova para transição de grau, sendo que o desfasamento terá de ser recuperado no durante o ano letivo através da realização de uma prova. A prova de instrumento consiste na realização de 4 unidades do grau em que o aluno se encontra. A prova de FM consiste na realização de uma prova oral e escrita (sendo a nota final a média das duas) que incide sobre todos os conteúdos do grau em que o aluno se encontra. A prova de CC incide em conteúdos do grau em que o aluno se encontra. Em qualquer um dos casos o aluno consegue transitar de grau se tiver positiva na(s) prova(s).

12. A realização das provas tem prioridade sobre as aulas e substitui as mesmas.

13. A classificação da avaliação contínua na disciplina de instrumento terá uma ponderação de 30% do 1º período, 35% do 2º período e 35% do 3º período.

14. A classificação final da disciplina de formação musical consiste no curso básico, em 40% na avaliação contínua e 60% na média dos testes; no curso secundário, em 30% na avaliação contínua e 70% na média dos testes.

15. A classificação final das disciplinas no Curso Secundário no que se refere às disciplinas anuais é feita pela atribuição da classificação obtida na frequência; nas disciplinas plurianuais é feita pela média aritmética simples das classificações obtidas na frequência dos anos em que foram ministradas; quando é feita prova de equivalência à frequência a classificação final é a obtida na prova.

ART. 20º - PROVA DE APTIDÃO ARTÍSTICA

1. A prova de aptidão artística traduz-se num projeto, consubstanciado num desempenho demonstrativo de conhecimento e capacidades técnica-artísticas adquiridas pelo aluno ao longo da sua formação.

2. O projeto consiste na apresentação de um trabalho escrito e uma apresentação oral de uma obra à escolha do aluno de entre as que fazem parte do repertório apresentado no recital final.

a) O orientador ou orientadores serão nomeados pela Direção Pedagógica de acordo com a especificidade do projeto.

b) O trabalho escrito deverá ter entre 3000 e 5000 palavras.

c) A apresentação oral será realizada no dia do recital com duração até 10 m. em suporte escolhido pelo aluno.

d) Após a apresentação oral seguir-se-á um período de discussão não superior a 5 m. entre o aluno e o júri.

e) A entrega do trabalho escrito deverá ser feita até uma semana antes do dia do recital e deve constar de 4 exemplares em papel e 1 em suporte digital.

f) A nota final da PAA terá uma classificação independente das restantes disciplinas e será repartida em 50% para o trabalho escrito e 50% para a apresentação oral.

g) A estrutura da prova deverá ser definida pelo(s) orientador(es)

3. O júri de avaliação é constituído por um número mínimo de 4 elementos: professor de análise e técnicas de composição, professor de história da cultura e das artes, professor de instrumento

e um elemento da Direção Pedagógica (presidente), tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas votações.

4. A classificação da PAA não pode ser objeto de pedido de reapreciação.

5. Os critérios de avaliação da PAA e respetivas ponderações são os seguintes:

a) Trabalho escrito – 50%

Pertinência, relevância e originalidade na escolha do tema e na perspetiva analítica desenvolvida (10)

Apresentação geral: aspeto gráfico respeito pelas regras de elaboração de monografia (5)

Estrutura e organização dos conteúdos (20)

Pesquisa bibliográfica: capacidade de seleção de informação e apresentação correta das fontes; interpretação das fontes e reescrita (15)

Expressão escrita: clareza e coerência do discurso escrito; correção ortográfica e gramatical (20)

Reflexão crítica ao longo do trabalho e apresentação de conclusões (15)

Aplicação das TIC no desenvolvimento do trabalho (5)

Autonomia: capacidade de identificação de debilidades e constrangimentos e implementação de ações de melhoria (10)

b) apresentação oral – 50%

Estrutura e organização da apresentação (30)

Clareza do discurso e capacidade de síntese (30)

Coerência formal e de conteúdo entre as partes (30)

Capacidade de fundamentação e argumentação (10)

ART. 21º - RECURSOS

1. Qualquer examinando pode interpor recurso de uma prova escrita, mesmo tendo sido aprovado.

2. À disciplina de História da Cultura e das Artes os alunos poderão fazer prova oral se tiverem 8 valores no mínimo na prova escrita.

3. Têm legitimidade para recorrer, os Encarregados de Educação ou, quando maiores de 18 anos, os próprios examinandos.

4. A interposição de recurso é feita mediante requerimento, a entregar nos 3 dias úteis imediatamente a seguir ao da publicação da respetiva classificação. A cada requerimento corresponde um pedido de recurso.

5. No caso do ensino articulado, pode ser apresentado um pedido de revisão, devidamente fundamentado, da avaliação atribuída no 3.º período, dirigido ao diretor da escola de música, no prazo de três dias úteis a contar da data de afixação das pautas nos 2.º e 3.º ciclos. Em caso de discordância com a decisão da revisão, pode, no prazo de cinco dias úteis após a data de receção da resposta, interpor recurso hierárquico para o serviço competente do Ministério da Educação.

Da decisão do recurso hierárquico não cabe qualquer outra forma de impugnação administrativa.

6. A interposição de recurso está sujeita ao pagamento de um valor afixado na tabela em vigor e será devolvido caso a classificação obtida no recurso seja positiva e superior.

ART. 22º - MELHORIA DE NOTA

1. Os exames de melhoria de nota regem-se de acordo com a legislação em vigor.
2. A inscrição em exame para melhoria de classificação implica um pagamento adicional, de acordo com a tabela afixada em vigor.

ART. 23º - PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA

1. Os alunos de 6º e 9º ano de escolaridade podem auto propor-se a realizar uma prova de equivalência à frequência, devendo inscrever-se dentro do prazo estipulado pelo calendário escolar.
2. O aluno submeter-se-á a uma prova a realizar de acordo com o previsto no calendário escolar.
3. O conteúdo da prova de equivalência à frequência incide sobre os conhecimentos correspondentes à totalidade do plano curricular anual da disciplina.
4. A matriz da prova referida no número anterior será afixada na escola dentro dos prazos previstos pelo calendário escolar.

ART. 24º - ACUMULAÇÕES

1. Será facultada aos alunos a frequência cumulativa de qualquer disciplina, quando se prove não haver inconvenientes pedagógicos.
2. A acumulação será proposta pelo Encarregado de Educação ou pelo professor da respetiva disciplina até ao final do mês de outubro, com a ratificação do Conselho Pedagógico.
3. A prova de acumulação consiste na estrutura e programa da prova do semestral do ano para o qual pretende acumular e será realizada na época das provas semestrais de acordo com o calendário previsto, sendo que o aluno deverá realizar simultaneamente a prova semestral do grau em que se encontra.
4. Na formação musical, durante o primeiro período letivo o aluno terá de frequentar o grau em que se encontra e o grau para o qual pretende acumular. A acumulação será realizada no final do primeiro trimestre e a prova será o momento de avaliação escrito e oral do grau para o qual pretende acumular.
5. No momento da entrega do pedido de exame de acumulação os alunos deverão pagar o montante estabelecido na tabela em vigor.
6. O pedido de acumulação terá de ser deferido pela Direção Pedagógica do Curso de Música Silva Monteiro, depois de aprovado pelo Conselho Pedagógico.

ART. 25º - PROVAS PARA ALUNOS AUTO-PROPOSTOS

1. Estes exames destinam-se aos alunos do ensino secundário em regime supletivo ou alunos externos;

2. As inscrições devem ser efetivadas na secretaria do CMSM até ao final de junho, sendo as provas em julho. As inscrições encontram-se sujeitas ao pagamento de acordo com a tabela afixada;
3. As provas incidem sobre a totalidade dos conteúdos programáticos do grau.

3.5. ATIVIDADES DE NATUREZA PEDAGÓGICO-ARTÍSTICA

ART. 26º - AUDIÇÕES

1. As audições são consideradas uma atividade extracurricular.
2. As audições são abertas ao público geral e constituem um momento de apresentação pública do trabalho desenvolvido na aula.
3. Cabe a cada docente a responsabilidade de determinar em que audições deverão os seus alunos apresentar-se.
4. A assistência a audição tem prioridade sobre as aulas e substitui as mesmas quando o horário coincide.
5. Deverá ser nomeado um professor responsável pela audição que tenha alunos a participar na mesma.
6. As audições de Mérito são audições para apresentar os alunos com melhores classificações nas provas trimestrais. Cabe ao Conselho Pedagógico definir os critérios que definem a presença dos alunos nestas audições.
7. Nas audições de turma é da responsabilidade do professor de instrumento a escolha dos alunos que devem apresentar-se individualmente.
8. Para as audições os alunos devem apresentar-se com vestuário apropriado ao contexto em que estão inseridos.
9. A apresentação em audições ou em concursos externos ao CMSM está sujeita à autorização do professor de instrumento e validação da Direção Pedagógica.
10. Estão previstos ensaios extra-aulas de preparação para as audições. Os alunos terão um limite de faltas a estes ensaios de modo a poderem tocar nas audições.
11. As audições finais (projetos finais) ocorrem depois do final do calendário escolar publicado pelo ME, pelo que está previsto que se realizem ensaios depois do término oficial do ano letivo.

ART. 27º - PLANIFICAÇÃO DAS AUDIÇÕES

1. Compete ao Departamento Curricular, respeitando o plano individual de trabalho definido para cada aluno pelo respetivo docente, coordenar a participação de todos os alunos em audições adequadas ao seu nível de desempenho e à educação de competências de natureza técnico-artística.
2. A elaboração do calendário geral de audições é da competência de:
 - a) Conselho Pedagógico sempre que se trate de audições gerais envolvendo classes diferenciadas;
 - b) Departamento Curricular sempre que se trate de audições integradas no respetivo trabalho.

c) Professor de instrumento sempre que se trate de uma audição de classe. A realização da mesma deve ter autorização da Direção Pedagógica.

ART. 28º - AULAS ABERTAS

1. Os encarregados de educação são convidados a assistir à aula de instrumento do seu educando nas datas estabelecidas pela Direção Pedagógica e de acordo com o convite entregue pelo professor de Instrumento;
2. Estes convites destinam-se apenas e exclusivamente aos Encarregados de Educação;
3. Estas Aulas Abertas visam promover um momento de avaliação do trabalho desenvolvido até à data da aula assim como dar a perceber aos encarregados de educação a dinâmica da aula de Instrumento para monitorizar o trabalho em casa.

4. FUNCIONAMENTO DA ESCOLA - HORÁRIOS E FUNÇÕES

ART. 29º - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O Curso de Música Silva Monteiro desenvolve as suas atividades letivas de segunda-feira a sexta-feira entre as 09h30 e as 20h00. O horário de Secretaria é de segunda-feira a sexta-feira das 10h00 às 19h00.

ART. 30º - HORÁRIOS DOS DOCENTES

Os horários dos docentes do Curso de Música Silva Monteiro são elaborados de acordo com as necessidades educativas da Escola salvaguardando as regras que, na legislação competente, norteiam a sua elaboração.

ART. 31º - HORÁRIOS DOS FUNCIONÁRIOS

1. Os funcionários do Curso de Música Silva Monteiro cumprem os horários estipulados pela Direção para o desempenho deste tipo de funções, de acordo com as necessidades da Escola.
2. Sem prejuízo do número anterior, é praticado o horário de atendimento ao público publicado nos painéis informativos destes Serviços.

ART. 32º - FUNÇÕES

Os conteúdos funcionais do pessoal docente e do pessoal não docente são os definidos na Legislação.

ART. 33º - HORAS NÃO LETIVAS

1. O período normal de trabalho dos docentes integra uma componente letiva e uma componente não letiva.
2. A componente não letiva abrange a realização de trabalho a nível individual e a prestação de trabalho a nível de estabelecimento de ensino.
 - 2.1) O trabalho a nível individual compreende:
 - a) preparação de aulas;

- b) avaliação do processo ensino-aprendizagem;
 - c) elaboração de estudos e de trabalho de investigação de natureza pedagógica ou científica de interesse para o estabelecimento de ensino, com o acordo da Direção Pedagógica;
- 2.2) O trabalho a nível de estabelecimento de ensino pode incluir a realização de quaisquer trabalhos ou atividades indicados pelo estabelecimento com o objetivo de contribuir para a concretização do seu projeto educativo/plano de atividades, tais como:
- a) atividades de apoio educativo;
 - b) atividades de complemento e enriquecimento do currículo;
 - c) atividades de reforço das aprendizagens;
 - d) reuniões com encarregados de educação;
 - e) reuniões, colóquios ou conferências que tenham a aprovação do estabelecimento de ensino;
 - f) ações de formação aprovadas pela direção do estabelecimento de ensino;
 - g) coordenações
 - h) ensaios extra para preparação de audições;
 - i) cooperação nas atividades promovidas pela escola;
 - j) participação ou realização de atividades pedagógicas (visitas de estudo, etc.);
 - k) orientação de estágios;
 - l) tarefas de apoio à Direção Pedagógica;
 - m) preparação de atividades realizadas pela escola no âmbito pedagógico.
3. Pode ser determinado pela Direção Pedagógica o cumprimento das horas de estabelecimento na escola com um horário estabelecido, às quais será marcada falta na ausência às mesmas.

5. ÓRGÃOS DE GESTÃO E ORIENTAÇÃO EDUCATIVA

5.1. DIREÇÃO PEDAGÓGICA

ART. 34º - DIREÇÃO PEDAGÓGICA

A Direção Pedagógica é o órgão de gestão da área pedagógica composto por dois elementos e homologado pelo Ministério da Educação e Ciência.

ART. 35º - COMPETÊNCIAS

Compete à Direção Pedagógica a orientação da ação educativa da escola e, designadamente:

1. Representar a escola junto do Ministério da Educação e Ciências em todos os assuntos de natureza pedagógica;
2. Planificar e superintender nas atividades curriculares e culturais;
3. Promover o cumprimento dos planos e programas de estudos;
4. Velar pela qualidade do ensino;
5. Zelar pela educação e disciplina dos alunos;
6. Nomear os coordenadores dos departamentos curriculares e coordenadores de turma.

5.2. CONSELHO PEDAGÓGICO

ART. 36º - CONSELHO PEDAGÓGICO

O Conselho Pedagógico é o órgão que discute e delibera sobre assuntos de natureza pedagógica.

ART. 37º - COMPOSIÇÃO

O Conselho Pedagógico é constituído pelos seguintes membros:

1. Direção Pedagógica;
2. Coordenadores e/ou Representantes dos Departamentos Curriculares;
3. Representante da Associação de Pais e Encarregados de Educação, se estiver constituída;
4. Representante dos alunos do Curso Secundário, indicado pela Associação de Estudantes, após eleição para o efeito e se estiver constituída;
5. O Representante do pessoal não docente, eleito pelo respetivo corpo.

ART. 38º - DURAÇÃO DO MANDATO

1. O mandato dos membros do Conselho Pedagógico tem a duração de um ano letivo.
2. Constituem exceções ao ponto anterior, perdendo o direito ao exercício do mandato:
 - a) os representantes do pessoal docente e não docente que excedam quatro faltas injustificadas no exercício da função, sob proposta do Presidente do Conselho Pedagógico aprovada por maioria simples dos membros do Conselho;
 - b) os representantes dos alunos e dos Encarregados de Educação que tiverem perdido a qualidade que os habilita à representação;
 - c) Todos os membros que contrariem o disposto na Lei no respeitante à incompatibilidade de cargos ou funções de gestão.

ART. 39º - COMPETÊNCIAS

Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou neste regulamento interno, ao Conselho Pedagógico compete:

- a) elaborar a proposta de projeto educativo a submeter pela Direção Pedagógica;
- b) apresentar propostas para a elaboração do regulamento interno e dos planos anual e plurianual de atividade e emitir parecer sobre os respetivos projetos;
- c) apresentar propostas e emitir parecer sobre a elaboração do plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente;
- d) definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
- e) propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas;
- f) definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
- g) adotar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares;
- h) propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito da escola e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
- i) promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;

j) proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações.

ART. 40º - REUNIÕES

1. O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que seja convocado pela Direção Pedagógica.
2. As reuniões têm a duração de 2 horas.

5.3. ÓRGÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

ART. 41º - ÓRGÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

O órgão de gestão administrativo-financeira é o órgão deliberativo em matéria administrativo-financeira da Escola.

ART. 42º - COMPOSIÇÃO

O órgão de gestão administrativo-financeira é composto pelos Representantes Legais da entidade titular CMSM – Curso de Música Silva Monteiro, Lda. e pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

ART. 43º - COMPETÊNCIAS

Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou neste regulamento interno, compete ao órgão de gestão administrativo-financeira:

- a) aprovar o projeto de orçamento anual, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral;
- b) elaborar o relatório de contas de gerência;
- c) autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira;
- d) zelar pela atualização do cadastro patrimonial.

5.4. ESTRUTURAS DE ORIENTAÇÃO EDUCATIVA

5.4.1. DEPARTAMENTOS CURRICULARES

ART. 44º - DEPARTAMENTOS CURRICULARES

1. Os Departamentos Curriculares são órgãos de apoio ao Conselho Pedagógico, em matéria pedagógica e científica e de coordenação de todos os docentes das respetivas áreas científico-pedagógicas. Para cada departamento curricular existe um Coordenador.
2. São os seguintes os Departamentos Curriculares do Curso de Música Silva Monteiro:
 - a) Departamento Curricular de Formação Musical e Ciências Musicais: integra os docentes de Formação Musical e Ciências Musicais (Análise e Técnicas de Composição, História da Cultura e das Artes);

- b) Departamento Curricular de Conjuntos Vocais e Instrumentais, Iniciação e Canto: integra os docentes de Coro, Grupos de Câmara, Orquestras, outras Classes de Conjunto, Canto, Iniciação à Prática Vocal e Iniciação;
 - c) Departamento Curricular de Instrumentos de Cordas friccionadas: integra os docentes de Violino, Violoncelo, Viola, Contrabaixo;
 - d) Departamento Curricular de Instrumentos de Cordas Dedilhadas: integra os docentes de guitarra (Viola Dedilhada);
 - e) Departamento Curricular de Instrumentos de Tecla e Acompanhamento: integra os docentes de Piano, Prática de teclado, e Acompanhamento;
 - f) Departamento Curricular de Sopros: integra os docentes de Flauta Transversal, Saxofone, Clarinete, Trombone, Trompete e Oboé;
 - g) Departamento Curricular de bateria: integra os docentes de bateria;
3. Cada Departamento Curricular é coordenado, nos termos da Lei, por um docente nomeado pela Direção Pedagógica entre os que o integram.
4. O mandato dos Delegados dos Departamentos Curriculares tem a duração de um ano.

ART. 45º - COMPETÊNCIAS DOS COORDENADORES DE DEPARTAMENTO CURRICULAR

O coordenador de departamento é um professor da área artística especializada e é nomeado pela Direção Pedagógica no início do ano letivo.

Compete aos coordenadores de grupo dos departamentos curriculares:

1. Estar presente em todas as reuniões do Conselho Pedagógico e comunicar ao Conselho Pedagógico as informações e decisões do grupo disciplinar;
2. Comunicar aos colegas de departamento todas as considerações relevantes das reuniões de Conselho Pedagógico;
3. Organizar e manter atualizado o dossiê do grupo; este deve incluir os programas, os critérios de avaliação, estrutura das provas de avaliação e atas;
4. Reunir com os colegas de departamento pelo menos uma vez por período; As reuniões terão a duração até 2 horas;
5. Organizar os júris da semana das avaliações;
6. Colaborar nas atividades promovidas pela escola que estejam diretamente relacionadas com o departamento;
7. Apresentar propostas do grupo para o plano de atividades;
8. Integrar a comissão de marcação de horários.

5.4.2. COORDENADORES DE TURMA

ART. 46º - COORDENADOR DE TURMA

O coordenador de turma é um professor da área artística especializada da turma e é nomeado pela Direção Pedagógica no início do ano letivo.

ART. 47º - COMPETÊNCIAS DOS COORDENADORES DE TURMA

É competência do coordenador de turma:

1. Comunicar com o diretor de turma do ensino regular sendo responsável por fazer a ligação entre as duas escolas;
2. Reunir e comunicar com os professores de ensino vocacional que lecionem nessa turma para obter informação sobre os alunos e tratar de outros assuntos relevantes;
3. Promover a cooperação entre os professores da turma;
4. Desenvolver iniciativas no âmbito da turma, nomeadamente através da apresentação, planificação, acompanhamento e avaliação de projetos com carácter interdisciplinar;
5. Estar presente e convocar os professores necessários nas atividades promovidas pelo Curso de Música Silva Monteiro ou pela escola de ensino regular que incluam os alunos da turma;
6. Estar presente ou fazer-se representar nas reuniões de turma do ensino regular;
7. Analisar situações de absentismo e excesso grave de faltas e colaborar no estabelecimento de medidas corretivas adequadas à situação;
8. Analisar situações de insucesso e colaborar no estabelecimento de medidas de apoio educativo consideradas mais ajustadas à situação detetada.
9. Reunir com os Coordenadores de Curso fazendo a ponte entre as duas escolas;
10. Entregar as convocatórias aos alunos e recolher as confirmações.

5.4.3 CONSELHO INTERDISCIPLINAR

ART. 48º

Sempre que os assuntos a tratar ultrapassem a esfera de um só Departamento Curricular, reunirá um Conselho Interdisciplinar composto pela Direção Pedagógica e pelos docentes das disciplinas em causa.

ART. 49º

Os Conselhos Interdisciplinares podem ser convocados pelo órgão de gestão que, nesse caso, deverá estar presente na reunião, ou a pedido dos coordenadores dos Departamentos Curriculares envolvidos.

6. ESTRUTURAS REPRESENTATIVAS DE ALUNOS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

6.1. ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES

ART. 50º

A Associação de Estudantes é organizada pelos alunos, com o apoio e colaboração dos órgãos de gestão e de administração escolar, sempre que este seja pedido e seja possível.

ART. 51º

Sempre que possível, a Associação de Estudantes deverá dispor de espaço próprio nas instalações da Escola para planear e organizar as suas atividades.

ART. 52º

São direitos da Associação de Estudantes:

- a) Designar representantes para a Assembleia Eleitoral da Direção Administrativa e para o Conselho Pedagógico, nos termos previstos neste Regulamento Interno;
- b) Ser informada pelos órgãos de gestão de todas as decisões que afetem a generalidade dos alunos e a Comunidade Escolar no seu todo;
- c) Defender os direitos dos alunos consagrados na legislação e neste Regulamento.

ART. 53º

São deveres da Associação de Estudantes:

- a) Elaborar os seus Estatutos, divulgando-os junto dos órgãos de gestão e dos alunos;
- b) Colaborar com os órgãos de gestão na dinamização de atividades de carácter artístico e cultural;
- c) Contribuir para o bom relacionamento entre os elementos da Comunidade Educativa;
- d) Promover entre os estudantes o respeito pelo ambiente escolar.

6.2. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO**ART. 54º**

Associação de Pais e Encarregados de Educação é constituída por todos os pais e Encarregados de Educação dos alunos menores do Curso de Música Silva Monteiro.

ART. 55º

A nomeação de representantes da Associação de Pais e Encarregados de Educação nos órgãos de gestão do Curso de Música Silva Monteiro compete, nos termos da Lei, aos órgãos da APEE estatutariamente competentes.

ART. 56º

A Associação de Pais deverá ser independente do Estado, dos partidos políticos, das organizações religiosas e de quaisquer outras instituições.

ART. 57º

A Associação de Pais pode utilizar as instalações da Escola para as suas reuniões, sempre que o solicite com antecedência no horário de funcionamento do estabelecimento.

ART. 58º

São direitos da Associação de Pais:

- a) Designar representantes seus para os órgãos da Escola, nos termos previstos neste Regulamento Interno;
- b) Participar na elaboração e aplicação do Projeto Educativo da Escola.

ART. 59º

São deveres da Associação de Pais:

- a) Elaborar e dar a conhecer os seus Estatutos à Comunidade Escolar;
- b) Colaborar com os órgãos de gestão da Escola, sempre que para isso solicitada.

7. COMUNIDADE ESCOLAR

7.1. DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA COMUNIDADE ESCOLAR

7.1.1. DOS ALUNOS

ART. 60º - DIREITOS DO ALUNO

De acordo com o novo estatuto do aluno (lei 51/2012 de 5 de Setembro) disponível no site do CMSM para consulta, cada Aluno tem o direito a:

- a) Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da raça, sexo, orientação sexual ou identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas ou religiosas;
- b) Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso;
- c) Escolher e usufruir, nos termos estabelecidos no quadro legal aplicável, por si, ou, quando menor, através dos seus pais ou encarregados de educação, o projeto educativo que lhe proporcione as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico, para a formação da sua personalidade;
- d) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
- e) Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;
- f) Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;
- g) Beneficiar, no âmbito dos serviços de ação social escolar, de um sistema de apoios que lhe permitam superar ou compensar as carências do tipo sociofamiliar, económico ou cultural que dificultam o acesso à escola ou o processo de ensino;
- h) Usufruir de prémios ou apoios e meios complementares que reconheçam e distingam o mérito;
- i) Beneficiar de outros apoios específicos, necessário às suas necessidades escolares ou à sua aprendizagem, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;

- j) Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral, beneficiando, designadamente, da especial proteção consagrada na lei penal para os membros da comunidade escolar;
- k) Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;
- l) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
- m) Participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão da escola, na criação e execução do respetivo projeto educativo, bem como na elaboração do regulamento interno;
- n) Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, bem como ser eleito, nos termos da lei e do regulamento interno da escola;
- o) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores, diretores de turma e órgãos de administração e gestão da escola em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
- p) Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;
- q) Ser informado sobre o regulamento interno da escola e, por meios a definir por esta e em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar, os processos e critérios de avaliação, bem como sobre matrícula, o abono de família e apoios socioeducativos, as normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência e, em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao projeto educativo da escola;
- r) Participar nas demais atividades da escola, nos termos da lei e do respetivo regulamento interno;
- s) Participar no processo de avaliação, através dos mecanismos de auto e heter-avaliação.
- t) Beneficiar de medidas, a definir pela escola, adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificada às atividades escolares.

ART. 61º - DEVERES DO ALUNO

De acordo com o novo estatuto do aluno (lei 51/2012 de 5 de Setembro)

O aluno tem o dever de:

- a) Estudar, aplicando-se, de forma adequada à sua idade, necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequenta, na sua educação e formação integral;
- b) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;
- c) Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino;
- d) Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, independentemente da raça, sexo, orientação sexual ou identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas ou religiosas;

- e) Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;
- f) Respeitar as instruções dos professores e do pessoal não docente;
- g) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;
- h) Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
- i) Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente e alunos;
- j) Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;
- k) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;
- l) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
- m) Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do Encarregado de Educação ou da Direção da escola;
- n) Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhe toda a colaboração;
- o) Conhecer e cumprir o estatuto do aluno, as normas de funcionamento dos serviços da escola e o regulamento interno da mesma, subscrevendo declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
- p) Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
- q) Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos, passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;
- r) Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;
- s) Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;
- t) Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente via internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor da escola;

- u) Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;
- v) Cuidar da sua higiene pessoal e apresentar-se com vestuário que se revele adequado, em função da idade, à dignidade do espaço e das atividades escolares, no respeito pelas regras estabelecidas na escola;
- w) Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados.

ART. 62º - SEGURO ESCOLAR

1. O seguro escolar é obrigatório para todos os alunos que frequentem o Curso de Música Silva Monteiro, exceto os alunos em regime articulado.
2. O seguro escolar deve ser feito no ato de matrícula e tem a duração do ano letivo.
3. O seguro escolar abrange todas as situações previstas na lei.
4. Os alunos em regime articulado são abrangidos pelo seguro escolar da respetiva escola de ensino regular.

ART. 63º - MEDIDAS CORRETIVAS E MEDIDAS SANCIONATÓRIAS

A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos no artigo 61º ou no regulamento interno da escola, de forma reiterada e ou em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração disciplinar passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, nos termos dos pontos seguintes:

1. Todas as medidas disciplinares corretivas e sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos professores no exercício da sua atividade profissional e dos demais funcionários, bem como a segurança de toda a comunidade educativa.
2. As medidas corretivas e disciplinares sancionatórias visam ainda garantir o normal prosseguimento das atividades da escola, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e da sua aprendizagem.
3. Na determinação da medida disciplinar corretiva ou sancionatória a aplicar deve ter-se em consideração a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias atenuantes e agravantes apuradas em que esse incumprimento se verificou, o grau de culpa do aluno, a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais.
4. São medidas corretivas:
 - a) A advertência
 - b) A ordem de saída da sala de aula
5. A aplicação das medidas corretivas são da responsabilidade do professor.

6. As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do aluno.
7. É medida disciplinar sancionatória a repreensão registrada.
8. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registrada, quando a infração for praticada na sala de aula, é da competência do professor respectivo, competindo ao diretor da escola nas restantes situações.

ART. 64º - FALTAS E SUAS IMPLICAÇÕES

1. A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição.
2. Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quanto os tempos de ausência do aluno.
3. As faltas são registradas pelo professor titular de turma, pelo professor responsável pela aula ou atividade ou pelo diretor de turma em suportes administrativos adequados.
4. A participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da escola não é considerada falta relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares envolvidas, considerando-se dadas as aulas das referidas disciplinas previstas para o dia em causa no horário da turma.
5. A cada três faltas de material consecutivas ou interpoladas corresponde uma falta de presença injustificada.
6. As faltas resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula, ou de medidas disciplinares sancionatórias, consideram-se faltas injustificadas.
7. As faltas injustificadas não podem exceder o dobro do número de tempos letivos semanais por disciplina.
8. Quando for atingido metade do limite de faltas previsto, os pais ou encarregados de educação ou o aluno, quando maior de idade, são informados, pelo meio mais expedito, pelo diretor de turma ou pelo professor que desempenhe funções equiparadas ou pelo professor titular de turma.
9. A notificação referida no número anterior tem como objetivo alertar para as consequências da violação do limite de faltas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.
10. A ultrapassagem do limite de faltas injustificadas constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e obriga o aluno faltoso ao cumprimento de medidas de recuperação e/ou corretivas específicas.
11. As atividades de recuperação de aprendizagem consistem na elaboração de um trabalho, definido pelo professor da disciplina, que englobe a matéria perdida.
12. O incumprimento das medidas previstas no número anterior determinam a exclusão por faltas, sem prejuízo da obrigação de frequência da escola até ao final do ano letivo.
13. As atividades de recuperação de atrasos na aprendizagem apenas podem ser aplicadas uma vez no decurso de cada ano letivo independentemente do número de disciplinas em que se verifique a ultrapassagem do limite de faltas.

14. Pode o aluno, através do seu Encarregado de Educação ou o próprio se maior de idade, justificar as suas faltas num prazo de 5 (cinco) dias úteis. Para tal utilizará o impresso próprio da caderneta do aluno, que se encontra agregada à sebenta de Formação Musical.

15. Para efeitos de reprovação por “exclusão por faltas” só serão consideradas faltas injustificadas.

16. No entanto, reserva-se ao professor o direito de utilizar as faltas justificadas como elemento de ponderação para efeitos de avaliação do aluno.

17. As faltas são injustificadas quando:

- a) não tenha disso apresentada justificação, nos termos do artigo anterior;
- b) a justificação tenha sido apresentada fora do prazo;
- c) a justificação não tenha sido aceite;
- d) a marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória;

18. Na situação prevista na alínea c) do número anterior, a não aceitação da justificação apresentada deve ser fundamentada de forma sintética.

7.1.2. DO PESSOAL DOCENTE

ART. 65º - DIREITOS DO PESSOAL DOCENTE:

1. O professor é o primeiro responsável pela docência das disciplinas que tem a seu cargo, dispondo para tal da necessária autonomia pedagógica, dentro dos limites superiormente traçados pelo Ministério da Educação e pela Direção Pedagógica.

2. Cada professor tem o direito de:

- a) Ser informado e ter acesso a toda a legislação que diga respeito à sua ação profissional e ao ensino em geral;
- b) Ser apoiado na implementação de projetos inovadores, dentro das condições materiais e humanas disponíveis na escola;
- c) Ser informado, nos prazos devidos, de todas as alterações dos serviços;
- d) Ser informado e ouvido sobre todos os assuntos relacionados com o seu desempenho;
- e) Ter condições de acesso à formação contínua necessária ao melhoramento do seu desempenho profissional;
- f) Ser tratado com respeito e cortesia por todos os elementos da comunidade escolar;
- g) Ter condições de trabalho condignas para exercer a sua função;
- h) Conhecer o Regulamento Interno.

ART. 66º - DEVERES DO PESSOAL DOCENTE

1. Cada Professor tem o dever de:

- a) Assiduidade e pontualidade, não só no que respeita à atividade letiva, como também em todas as atividades para as quais sejam convocados;
- b) Responsabilidade pelo bom funcionamento das audições, quando nomeado responsável pela mesma;

- c) Comparecer nas atividades escolares para que for convocado e justificar devidamente se tiver de faltar.
 - d) Cumprir com todos os procedimentos administrativos dentro dos prazos estipulados.
 - f) Elaborar um relatório de auto-avaliação no final de cada ano letivo.
2. Os professores serão remunerados nos termos da legislação laboral em vigor com a devida adaptação constante no presente regulamento, e do contrato de trabalho individual.
3. As faltas dadas pelos Professores têm de ser justificadas em impresso próprio ou por e-mail dirigido à secretaria até cinco dias, incluindo dia da falta.
- a) Nas reposições de instrumento, o dia e a hora terá de ser compatível com a disponibilidade do aluno e desde que o aluno (ou Encarregado de Educação) esteja de acordo;
 - b) Nas reposições das disciplinas de conjunto, o dia e a hora terá de ser compatível com a disponibilidade de dois terços da turma;
 - c) Terá que se informar na Secretaria da possibilidade de salas livres, para esse horário;
 - d) A alteração da aula terá de ser feita na plataforma MUSA;
 - e) Depois de confirmadas estas condições, terá de ser comunicado à Direção Pedagógica.
 - f) só são consideradas as reposições de aulas cujo impresso próprio esteja devidamente preenchido e assinado
4. Poderão admitir-se faltas justificadas e remuneradas ao professor que, por motivo de atuação em cursos de aperfeiçoamento ou outros motivos, incluindo o de valorização profissional, se veja forçado a interromper as aulas, obrigando-se, no entanto, o Professor a repô-las até ao final de cada período letivo.
5. Poderão admitir-se faltas não remuneradas ao professor que pelos mesmos motivos mencionados se veja obrigado a interromper as aulas e as não possa repor.
6. Estas autorizações deverão ser solicitadas por escrito e dirigidas à Direção Pedagógica e devidamente comprovadas, com antecedência mínima de 5 dias.
7. Os Professores devem dar cumprimento a todas as determinações superiores e comparecerem a todas as reuniões deliberadas pela Direção Pedagógica, para que sejam convocados.
8. A falta injustificada constitui violação do dever de assiduidade e determina a perda da retribuição correspondente ao período de ausência, que não é contado na antiguidade do trabalhador.
9. No caso de ausência durante períodos inferiores a um dia de trabalho, os respetivos tempos serão adicionados contando-se estas ausências como faltas na medida em que se perfizerem um ou mais períodos normais diários de trabalho sejam contabilizadas da seguinte maneira:
- a) Horário Completo: um dia de falta pela ausência ao serviço por 4 blocos letivos (45 minutos) seguidas ou interpoladas.
 - b) Horário Incompleto: um dia de falta quando o número de blocos letivos (45 minutos) de ausência perfizer o resultado da divisão do número de blocos letivos semanais por cinco.
10. É considerada falta a um dia a ausência dos docentes a serviços de exames e a reuniões de avaliação de alunos. A ausência a reuniões de natureza pedagógica, quando devidamente

convocadas, é considerada falta do docente a dois tempos letivos. Estas faltas podem ser justificadas ou injustificadas.

11. As faltas justificadas são as previstas na lei, sendo que determinam perda de retribuição as seguintes faltas ainda que justificadas:

a) As dadas por motivo de acidente de trabalho, desde que o trabalhador tenha direito a qualquer subsídio ou seguro;

b) As dadas por motivo de doença, desde que o trabalhador esteja abrangido por um regime de segurança social que cubra esta eventualidade, independentemente dos seus termos;

c) As faltas para assistência a membro do agregado familiar (assistência inadiável no caso de doença súbita ou grave do cônjuge, pais, filhos e outros parentes que vivam um comunhão de mesa e habitação com o trabalhador)

d) As que por lei sejam consideradas justificadas quando excederem 30 dias por ano;

e) As autorizadas ou aprovadas pelo empregador.

Durante o período de ausência por doença ou parentalidade do trabalhador fica a entidade patronal desonerada do pagamento do subsídio de férias e de Natal correspondente ao período de ausência, desde que o trabalhador esteja abrangido por um regime de segurança social que cubra esta eventualidade, independentemente dos seus termos;

7.1.3. DO PESSOAL NÃO DOCENTE

ART. 67º - DIREITOS DO PESSOAL NÃO DOCENTE

1. Os direitos à sindicalização e ao exercício das atividades sindicais;
2. O direito a tomar posição e a emitir juízos críticos sobre matéria profissional;
3. O direito a serem respeitados pela restante Comunidade Escolar;
4. O direito a eleger e ser eleito para os órgãos previstos neste Regulamento Interno;
5. O direito a apresentar individual ou coletivamente as sugestões, propostas e reclamações que acharem pertinentes;
6. O direito de acesso à legislação e a outra informação que pessoal ou profissionalmente seja do seu interesse;
7. O direito à formação pessoal e profissional.

ART. 68º - DEVERES DO PESSOAL NÃO DOCENTE

1. Respeitar os restantes membros da Comunidade Escolar;
2. Cumprir com pontualidade os horários estabelecidos e permanecer nos seus locais de trabalho;
3. Zelar pelo material e equipamento escolar;
4. Empenhar-se na sua formação profissional, procurando adquirir informação e progredir na carreira;
5. Advertir os alunos sempre que verifiquem incorreções da responsabilidade destes;
6. Guardar sigilo profissional;

7. Cumprir as normas que regulamentam o funcionamento dos diversos serviços da Escola;
8. Conhecer o Regulamento Interno.

7.1.4. DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

ART. 69º - DIREITOS DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

1. Serem ouvidos sobre questões relativas aos seus educandos, pelos professores destes, bem como pelos órgãos de administração e gestão e serviços administrativos, dentro dos horários e nos locais previstos para este efeito;
2. Serem informados sobre todas as atividades que se realizem dentro e fora da Escola, e nas quais os seus filhos ou educandos participem;
3. Participarem nas atividades da associação de pais e encarregados de educação;
4. Participarem nos órgãos de gestão e administração da Escola através dos seus representantes, nos termos previstos na Lei e no presente Regulamento Interno;
5. Os encarregados de educação poderão assistir às aulas de instrumento mediante autorização prévia do professor.

ART. 70º - DEVERES DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

1. Respeitar os professores, alunos, pessoal não docente e outros pais e Encarregados de Educação, dentro e fora da Escola;
2. Participar na vida da Escola, nos planos pedagógico e cultural, no respeito pela Lei e pelo disposto no presente Regulamento;
3. Assegurar a matrícula e renovação de matrícula dos seus educandos;
4. Assegurar a assiduidade dos seus educandos às aulas e demais atividades escolares;
5. Justificar, nos termos da legislação em vigor, as faltas dos seus educandos;
6. Participar ativamente nos processos eleitorais, desempenhar nos órgãos da Escola os cargos previstos na Lei e no presente Regulamento;
7. Participar, com os meios ao seu alcance, na concretização das atividades previstas no Plano Anual de Atividades da Escola;
8. Conhecer o Regulamento Interno.

Aprovado em Conselho Pedagógico no dia 28.09.2017.

Publicado no dia 12 de outubro de 2017.